



LEI Nº. 1.965, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Institui o Programa Educacional de Apoio à Iniciação Cultural e Esportiva, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 05, de 17 de maio de 2013; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Raimundo Rêgo de Negreiros**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Educacional de Apoio à Iniciação Cultural e Esportiva, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de:

I – promover a inclusão de eventos esportivos e culturais no currículo educacional da educação básica ofertada no município de Palmas;

II – viabilizar o desenvolvimento da cultura corporal do movimento humano, do senso estético e da promoção social, por meio da integração família/ escola.

Art. 2º A iniciação cultural e esportiva acontecerá por meio de festivais culturais, jogos estudantis e jogos de integração família/escola promovidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se:

I – festivais: eventos de iniciação à prática cultural dos alunos nas diversas linguagens artísticas;

II – jogos estudantis: eventos de iniciação dos alunos nas mais diversas modalidades esportivas existentes, visando sempre à integração de todos os participantes;

III – jogos de integração família/escola: eventos de integração entre os servidores escolares e as famílias dos alunos em práticas esportivas que promovem a cultura corporal do movimento dentro do contexto escolar e familiar.

Art. 3º Cada evento do Programa terá seu regulamento próprio, constituindo as diretrizes e normativas para inscrição, participação e premiação.

Art. 4º Os jogos e festivais regidos por esta Lei serão realizados conforme calendário previamente elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação, como órgão gestor do programa:

I – elaborar os regulamentos e editais necessários à execução dos eventos do programa;

II – definir calendário de eventos;



III – planejar e coordenar os trabalhos;

IV – proceder à contratação e aquisição de recursos e materiais para execução desta Lei;

V – realizar parcerias com outras secretarias municipais e estaduais, entidades, instituições e empresas públicas ou privadas com o intuito de captar patrocínios ou doações que visem implementar a realização do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa instituído por esta Lei serão custeadas com recursos do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 07 dias do mês de maio de 2013.

Raimundo Rêgo de Negreiros
Presidente